

ATOS DO GOVERNADOR

RESOLUÇÕES

Atos do Governador

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre as iniciativas encaminhadas pelas secretarias finalísticas à Secretaria da Reconstrução Gaúcha - SERG, visando a inclusão na carteira do Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul.

O **COMITÊ GESTOR DO PLANO RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e o Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na carteira do Plano Rio Grande, no eixo Resiliência, o Projeto **Fundo a Fundo para o município de Porto Alegre**. O projeto visa a realização de intervenções em diques, contemplando: (i) restabelecimento de 560 m iniciais do Dique Areia (Dique Montante) para a cota de 5,80 m; (ii) restabelecimento de 3 pontos do Dique Areia (Dique Montante) para a cota de 5,80 m; e (iii) recomposição de 300 m de Dique do Sarandi (Pôlder 10) e alteamento até a cota 5,80 m - trecho EBAP 10, conforme solicitado pela Prefeitura de Porto Alegre.

Art. 2º Incluir na carteira do Plano Rio Grande, no eixo Resiliência, o Projeto **Fundo a Fundo para o município de São Leopoldo**. O projeto visa o reembolso de aquisição de duas motobombas anfíbias para os Arroios Vicentina e Campina, conforme solicitado pela Prefeitura de São Leopoldo.

Art. 3º Incluir na carteira do Plano Rio Grande, no eixo Resiliência, o Projeto **Centro Regional de Excelência para Recuperação Resiliente (CERR)**. O projeto visa constituir um Centro Regional de Excelência para a Recuperação Resiliente (CERR), a ser criado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Plano Rio Grande - Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Rio Grande do Sul, com a contratação de assistência técnica do Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (*United Nations Office for Disaster Risk Reduction*- UNDRR), a ser executado pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG).

Art. 4º Solicitar que as iniciativas dispostas nos arts. 1º, 2º e 3º sejam cadastradas no Sistema de Monitoramento Estratégico - SME e acompanhadas pela secretaria finalística e pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão-SPGG.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO LEITE ,

Governador do Estado,

Coordenador do Comitê Gestor do Plano Rio Grande.

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Governador do Estado

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de fevereiro de 2026

Protocolo: **2026001379605**

Publicado a partir da página: **32**